

fls. 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

0013745-33.2012.8.24.0600 00011 10: 14

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e a ATC-SC Associação de Titulares de Cartórios de Santa Catarina para acesso ao sistema de penhora online e intercâmbio de informações por meios eletrônicos.

A ASSOCIAÇÃO DE TITULARES DE CARTÓRIOS DE SANTA CATARINA, doravante denominada ATC-SC, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sediada Av. Leoberto Leal, 389 sala 3, Barreiros – São José - SC, inscrita no CNPJ 09.555.345/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Naurican Ludovico Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 376.872.551-00, e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, denominada CGJ, com endereço na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Florianópolis - SC, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **VANDERLEI ROMER**, inscrito no CPF sob o nº 096.713.319-04, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que a ATC-SC é associação civil formada pelos titulares concursados de serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo a representação e a defesa dos interesses destes, bem como promover ações que visem ao aprimoramento e à uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, a cadeia produtiva nacional e usuários em geral, objetivando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

CONSIDERANDO que a ATC-SC celebrou acordo de cooperação técnica com A

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, doravante ^{fls. 2} denominada ARISP, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, por meio do qual a ARISP autorizou a utilização dos seus serviços e bases de dados na forma estabelecida no presente convênio no que concerne às serventias extrajudiciais de registro imobiliário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a ARISP é associação civil congregada pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, tendo como objetivo a representação e a defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro de Imóveis, bem como promover ações que visem ao aprimoramento e à uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, a cadeia produtiva nacional e usuários em geral, objetivando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP -Brasil, bem como a Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos e, ainda, da Medida Provisória nº 459/2009, que criou o registro eletrônico, segundo os quais, atendidos os requisitos previstos nesses diplomas normativos, faz-se necessário regular os procedimentos que devem ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais entre os Registros de Imóveis e o Poder Público;

CONSIDERANDO que, em razão da edição das referidas normas, bem como pela necessidade de constante aperfeiçoamento na prestação dos serviços de registro de imóveis, a ARISP desenvolveu aplicativos integrados a sua Central Eletrônica de Serviços Compartilhados CENTRAL ARISP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

CONSIDERANDO que a interligação entre as serventias imobiliárias, o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos atende ao interesse público, representa inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização para os usuários do serviço público delegado em geral, bem como para os jurisdicionados, contribuindo para a concretização do princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 83/2010, celebrado em 14 de junho de 2010, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), que dispõe sobre a utilização do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (PENHORA ONLINE), visando a imprimir celeridade ao tráfego das ordens judiciais e certidões para averbações de penhoras, bem como atender requisições de pesquisas para localização de imóveis e emissão de Certidões Digitais pelas Serventias Extrajudiciais de Registro de Imóveis, que prevê adesão pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o interesse do Poder Judiciário catarinense, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, em racionalizar os procedimentos e adotar mecanismos de tecnologia que facilitem o acesso às informações que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, assim como de conferir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional consubstanciada no envio imediato das determinações de penhora oriundas das unidades jurisdicionais, de modo a garantir o seu rápido cumprimento nos serviços registrares imobiliários;

CONSIDERANDO que as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, através da utilização do SISTEMA ARISP, cedido de forma gratuita,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O ACESSO AO SISTEMA DE PENHORA ONLINE E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes estabelecem entre si o presente Termo com objetivo de viabilizar o tráfego das ordens e certidões de penhora e atender aos pedidos do Poder Judiciário de emissão de Certidões Digitais pelas serventias extrajudiciais, mediante o uso do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE, segundo os termos e condições dispostos neste Instrumento e na legislação nacional em vigor.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para melhor esclarecimento dos termos utilizados pelo presente instrumento, eles deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

I - ASSINATURA DIGITAL: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emissor e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico de não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

II - BASE DE DADOS: Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde a SERVENTIA EXTRAJUDICIAL disponibilizará informações básicas, consistentes em nome e números do CPF/MF ou CNPJ/MF, relacionadas às matrículas dos imóveis em que ocorreram a partir de 10 de janeiro de 1976, para formação do Banco de Dados Light, excluídos os registros do Sistema de Transcrição (sistema que vigorava antes da vigência da Lei de Registros Públicos) e aqueles onde não foram indicados os números do CPF ou CNPJ, ou o foram de forma errônea ou incompleta, bem como informações e imagens das matrículas e de certidões digitais, emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo Poder Público e por usuários privados, através da utilização do SISTEMA ARISP;

III - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: Significam todas as Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina que aderiram ao SISTEMA ARISP e outros que eventualmente vierem a aderir ao SISTEMA ARISP;

IV - CERTIDÕES DIGITAIS: São as certidões emitidas pelas Serventias Extrajudiciais de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao Poder Público e usuários privados, por meio do SISTEMA ARISP;

V - E-MAIL: Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste num sistema de envio e recebimento de mensagens em formato eletrônico via internet.

VI - ICP - INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA: Conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras, com objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de

um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL, baseado em chave pública;

fls. 5

VII - SISTEMA ARISP: Significa o conjunto de softwares desenvolvidos pela ARISP, de hardwares e de outros recursos técnicos e administrativos sob sua direção e responsabilidade, bem como a BASE DE DADOS respectiva, a fim de viabilizar o encaminhamento de ordens e certidões de penhora pelo Tribunal às serventias imobiliárias e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Público e por usuários privados;

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer tempo, através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente do ajuste de procedimento ora estabelecido.

DO ENCAMINHAMENTO DE ORDEM E CERTIDÃO DE PENHORA E DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDOES DIGITAIS

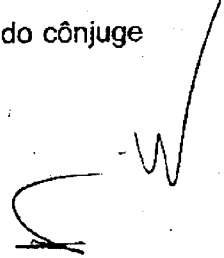
CLÁUSULA QUARTA: Para enviar ordem ou certidão de penhora e/ou atender às solicitações de emissão de Certidões Digitais pelo Tribunal, as quais serão expedidas pelas Serventias Extrajudiciais nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à Base de Dados, o Tribunal procederá às ordens e certidões de penhora e aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE, com observância dos seguintes procedimentos:

1. Identificação e indicação à ARISP da autoridade ou servidores que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas ou disponibilizadas para consulta no Banco de Dados, devendo certificar estes de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha à ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassado a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem prévia comunicação à ARISP;
2. Indicar um responsável técnico de acompanhamento entre a ATC, a ARISP e a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA que possa centralizar as comunicações entre as

partes, de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

fls. 6

3. Disponibilizar um e-mail de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;
4. Consultar as informações constantes na Base de Dados através do SISTEMA ARISP e direcionar suas solicitações, a fim de que as Serventias Extrajudiciais possam emitir Certidões Digitais, as quais serão disponibilizadas na Base de Dados;
5. Consultar as Certidões Digitais solicitadas diretamente na Base de Dados;
6. Informar, imediatamente, à ARISP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na Base de Dados e Certidões Digitais solicitadas, via e-mail;
7. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE e consulta à Base de Dados, isentando a ARISP e a ATC de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outro que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;
8. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE socorrer-se em regime de emergência e, nos casos que assim considere justificado, do envio de ordem ou certidão de penhora, e de solicitação por escrito feita diretamente às respectivas Serventias Extrajudiciais, sem intermediação da ARISP;
9. Zelar pelo sigilo das informações obtidas nas Bases de Dados bem como não permitir que terceiros estranhos ao Tribunal tenham acesso à utilização do SISTEMA ARISP DE PENHORA ONLINE e conseqüentemente à consulta das informações disponibilizadas pelas Serventias Extrajudiciais na Base de dados, para fins de particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;
10. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data de nascimento, o nome do cônjuge



e os documentos da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato. Este tipo de pesquisa, devido a sua complexidade, deverá ser realizado diretamente na serventia extrajudicial; fls. 7

11. É de responsabilidade do Tribunal solicitante o esgotamento prévio da pesquisa, no caso de desmembramento das circunscrições, nos registros que receberam as circunscrições desmembradas, antes de solicitar/ efetuar a constrição sobre o imóvel, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais e/ou registrários. A análise de admissibilidade ou não da ordem judicial ou certidão de penhora compete exclusivamente ao registro de imóveis a que fora encaminhada a solicitação, competindo à ARISP apenas o encaminhamento dessas requisições.

DAS OBRIGAÇÕES DA ATC-SC

CLÁUSULA QUINTA: Desde que cumpridos os requisitos necessários para utilização do sistema, a ATC-SC obriga-se a:

I.- Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS às SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, as quais serão disponibilizadas, gratuitamente, por meio de uso do SISTEMA ARISP;

II -Manter a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARISP, via site do SISTEMA ARISP ou através de E-MAIL;

III - Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do Tribunal de Justiça nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos sobre a interpretação deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante correspondência formal.

DOS CUSTOS

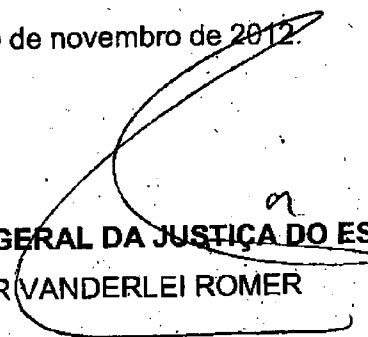
CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Termo de Cooperação será prestado sem quaisquer ônus direto para as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ficará a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Eletrônico da Justiça.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, transcritas somente no anverso de 8 (oito) laudas, para um só efeito.

Florianópolis-SC, 30 de novembro de 2012.


CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER


ATC- SC - ASSOCIAÇÃO DE TITULARES DE CARTÓRIOS DE SANTA CATARINA
NAURICAN LUDOVICO LACERDA